



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20201007u22886358000104i22886358000104

Número da Nota
00000104
 Data e Hora de Emissão
07/10/2020 18:36:53
 Código de Verificação
FPJP-VE43

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.886.358/0001-04** Inscrição Municipal: **0.644.132-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **STABILE & JARDIM ADVOGADOS**
 Nome Fantasia: Tel.: **21 25241234**
 Endereço: **RUA MEXICO 111, APT 703 - CENTRO - CEP: 20031-145**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **rafael@stabileejardim.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **002.629.057-01** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**
 Endereço: **PRA DOS TRES PODERES - CÂMARA DOS DEPUTADOS , anexo IV - gabinete 727 -** Tel.: **(61) 3215-5727**
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Deputado Pedro Paulo Carvalho Teixeira (CPF 002.629.057-01; endereço: Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 727; CEP: 70.160-900; Brasília, DF) prestados em setembro de 2020, que consistiram na análise de propostas, emissão de notas técnicas e pareceres quanto à juridicidade e constitucionalidade, voltadas à criação do programa de renda básica, com intuito de subsidiar o parlamentar na elaboração de propostas que visam subsidiar o programa. Recebido por meio de transferência bancária: Titular: Luiz Ricardo Stilben Junior; CPF 0779.602.547-96; Banco do Brasil; agência 2975-0; conta corrente 34.032-4

VALOR DA NOTA = R\$ 4.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	8,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.